



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 38ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, presentes o Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Doutor Glauber Antônio Nunes Rêgo. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Fazendo uso da palavra, o Desembargador Cornélio Alves iniciou a sessão e deu boas vindas ao Desembargador Gilson Barbosa, saudando ainda a presença do Advogado Fernando Jales, nomeado para suplente da Corte Eleitoral, no que foi acompanhado pelos demais membros. Em seguida, o Desembargador Gilson Barbosa agradeceu a deferência e cumprimentou a todos. Após, o Doutor Wlademir Capistrano comunicou que para a sessão prevista para a próxima quinta-feira há um processo pautado no qual é impedido de atuar, referente ao Município de João Câmara, e que necessita de quórum completo para julgamento, motivo pelo qual solicita a convocação do Doutor Fernando Jales para participar da referida sessão. Em continuidade, o Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves parabenizou o Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira, eleito nos últimos dias para sucedê-lo nesta Corte durante o próximo biênio. **JULGAMENTOS: Processo com pedido de vista: RECURSO ELEITORAL Nº 630-43.2016.6.20.0030.** Origem: Guamaré-RN (30ª Zona Eleitoral - Macau). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha

eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. Recorrente: Solidariedade - SD - municipal (Guamaré/RN). Advogado: Sérvulo Nogueira Neto. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator(a): Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. **Processos adiados: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº**

**24-08.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Democratas - DEM/RN, por meio do órgão estadual.

Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Requerente: José Agripino Maia, na qualidade de Presidente. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Requerente: Raimundo Alves Maia Júnior, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia. Relator(a): Juiz Ricardo Tinoco de Góes. **DECISÃO:** O

Tribunal, à unanimidade, APROVOU COM RESSALVAS as contas do DEMOCRATAS - DEM, por meio do seu Diretório Estadual, referentes ao exercício financeiro de 2015, determinando a devolução da quantia de R\$ 240,05 (duzentos e quarenta Reais e cinco centavos) ao Tesouro Nacional, devidamente atualizada, nos termos do artigo 60, inciso I, alínea b e § 1º da Resolução TSE nº 23.456/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 45-**

**81.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Social Democrático - PSD/RN, por meio do seu órgão estadual. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Requerente:

Robinson Mesquita de Faria, na qualidade de Presidente. Advogado: Fabio Cunha Alves de Sena. Requerente: Franklin Rocha de Azevedo, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Fábio Cunha Alves de Sena. Relator(a): Juiz Ricardo

Tinoco de Góes. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, APROVOU COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, por meio do seu Diretório Estadual, referentes ao exercício financeiro de 2015, nos termos do voto do relator. **Processos que dependem de pauta: PRESTAÇÃO DE**

**CONTAS Nº 51-88.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/RN, por seu Órgão Estadual. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Requerente: Valério Djalma Cavalcanti Marinho, na qualidade de Presidente. Advogado: Donnie Allison dos santos morais. Requerente: Helvétius Luis Pinheiro Morais, na qualidade de Tesoureiro. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. O relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Nº 0601472-93.2018.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico – PJE) Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Assuntos: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Requerentes: Marcionila Nayara Souza da Silva e outro. Advogado: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas apresentadas pela candidata MARCIONILA NAYARA SOUZA DA SILVA, postulante ao cargo de Deputado Estadual, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Nº 0601287-55.2018.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico – PJE) Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assuntos: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Requerentes : Jose Erivam Ferreira Confessor e outro Advogado : Romulo Borsatto Fonseca. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DECLAROU NÃO PRESTADAS as contas de JOSE ERIVAM FERREIRA CONFESSOR, candidato ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, com a incidência do impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Nº 0601223-45.2018.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico – PJE) Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Assuntos: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado federal. Requerente: Francisco Alberto do Nascimento e outro. Advogados : Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DECLAROU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de FRANCISCO ALBERTO DO NASCIMENTO, relativamente à sua candidatura ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018, aplicando-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Res.-TSE n.º 23.553/2017, e determinando-se, ainda, que o requerente providencie a devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, da quantia de R\$ 4.056,40 (quatro mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizada, referente ao recurso proveniente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC cuja utilização não foi comprovada, nos termos do art. 82, §§ 1º e 2º, da mencionada resolução, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601056-28.2018.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico – PJE). Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual. Requerente: Sayonara Pereira Chacon de Araújo e outro. Advogado: Renan Araújo Peixoto Marinheiro de Souza. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata Sayonara Pereira Chacon de Araújo, referentes à disputa ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-lhe o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral, até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, e, ainda, DETERMINOU, após o trânsito em julgado, a devolução ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de R\$ 11.840,00 (onze mil oitocentos e quarenta reais), com observância do art. 82, §§ 1º e 2º, da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601576-85.2018.6.20.0000.** (Processo Judicial Eletrônico – PJE). Relatora: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assuntos: prestação de contas - de candidato, cargo - deputado estadual, contas - não apresentação das contas. Requerente: Dison Lisboa e outro. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Presidente em substituição

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral